

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 2983/2022

21/11/22 - 16:57

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Carla A. Norberto

Ofício nº 70/2022 - GVVB

Toledo, 21 de novembro de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 193/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 193/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

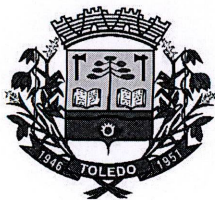
ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA

DATA
21/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VALDOMIRO BOZÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

um

PARECER JURÍDICO nº 339.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 193.2022.

Protocolo: 2983.2022 (Ver. Valdomiro Bozó)

Objetivo: Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de área de imóvel integrante do patrimônio público à Associação Mãos à Obra (AMO).

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Valdomiro Bozó, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 193.2022 que *procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de área de imóvel integrante do patrimônio público à Associação Mãos à Obra (AMO)*.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo que condição à concessão de direito real de uso, como se requer, será necessária a desafetação¹, isto é, torná-los *bens públicos dominicais*, na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo *Codex*. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Logo, a referida desafetação não só é possível, como é necessária!

Assim, é o parecer pela legalidade do projeto de lei.

Toledo, 23 de novembro de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

FABIANO
SCUZZIATO:0407
5622908

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2022.11.23 10:04:56
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de *desafetação*, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).